



CONTRATO Nº. 0545 / 2018

**INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TUVERLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 25.107.657/0001-83, com sede à Avenida José Mário da Costa Rezende, nº 13, Centro, Turvelândia – GO, CEP nº 75.970-000, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.113.427/0001-45, com sede estabelecida na Rua: 129, Quadra 38, Lote 25, Jardim Presidente, na cidade de Rio Verde - GO, CEP: 75.908-370, Fone: (64) 3621-7408, neste ato representada pelo senhor **Áriton Bueno da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 20.639, CPF: 419.668.306-10, RG: M-3 134233 SSP/MG, residente na Rua: 129, Quadra 38, Lote 25, Jardim Presidente, na cidade de Rio Verde - GO, neste ato designada de **CONTRATADA**. Tem entre si, justos e avençados e celebram por força do presente instrumento, este Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Administrativo, na Modalidade “**Inexigibilidade de Licitação**” sob o N° 023 / 2018, com fundamento na Lei Federal N°. 8.666/ 93, em especial nos Art. 25, II, § 1ª em combinação com o Art. 13, III e V e Art. 26.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria jurídica e tributária, junto ao IPTU, ISS, planta de valores e no acompanhamento da apuração do IPM – Índice de Participação do Município de Turvelândia relativamente ao exercício de 2017, junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, que apura e define a participação de cada município goiano na distribuição do ICMS no exercício de 2018 à vigora 2019, conferência dos cálculos do valor adicionado, elaboração de recursos administrativos e/ ou judiciais cabíveis e pertinentes, consoante o previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Complementar Federal Nº. 63/ 90 e no artigo 107, § 1ª da Constituição Federal;

I – No que tange ao IPM, tratasse na assessoria e conferência dos Cálculos do Valores adicionados ocorridos no Município nos exercícios a que se referir o índice, devendo elaborar recursos, encaminhar e defender administrativamente a CONTRATANTE, junto ao órgão estadual competente, caso necessário elaborar os recursos judiciais;

II – Solicitar as informações, dados ou documentos junto à Secretaria da Fazenda Estadual de empresas e contribuintes em geral do município e de outros municípios ou Estados, que fizeram operações mercantis e os valores sejam necessários ao conjunto do cálculo dos mencionados índices, bem como, a análise da legislação pertinente;

III - Acompanhamento junto ao COÍNDICE/ ICMS, para defender os direitos do CONTRATANTE, quando as alterações das Resoluções que definem os cálculos dos índices e os dados que serão utilizados dos contribuintes do Estado de Goiás para a formação do índice do ICMS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Na execução dos serviços discriminados na Cláusula Segunda deste instrumento, serão obedecidas rigorosamente as normas aqui estabelecidas e as usuais da advocacia, em especial o que a Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) prescreve.


## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços contratuais serão fixos não podendo haver alteração durante a vigência do contrato, salvo exceções previstas neste contrato, perfazendo este instrumento o valor global estimado de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**. Sendo o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida pelo **CONTRATADO**, ou via de ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** O órgão de fiscalização terá 05 (Cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela **CONTRATADA**, para conferência das faturas, compatibilizando-a com os preços constantes do contrato, bem como da documentação hábil da cobrança.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos deverão ser efetuados até o (10º) décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido.

**Parágrafo Quarto:** Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será susgado todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada à Contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que na Solicitação de Pagamento de Contrato, deverá conter em sua descrição o número da licitação e sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá justificar as causas do não cumprimento, e corrigir no prazo de até cinco dias.


## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual inicia-se em **03 de Setembro de 2018** e término previsto para **31 de Dezembro de 2018**. Podendo ser renovado e/ou prorrogado por igual e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes, tudo com fiel observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### **6.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**a)** O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do serviço; **b)** O CONTRATADO se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses do CONTRATANTE; **c)** manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios e pareceres, quando solicitado; **d)** arcar com as despesas fiscais, previdenciárias incidentes sobre a prestação dos serviços;

### **6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a)** Comunicar imediatamente ao CONTRATADO quaisquer problemas que vierem a surgir, no decorrer da vigência contratual; **b)** Efetuar o pagamento dos valores acordados no presente instrumento; **c)** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Turvelândia – GO; **d)** fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato; **e)** disponibilizar acesso aos locais necessários para utilização do sistema utilizado pela **Divisão de Arrecadação e Fiscalização**.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS e TRABALHISTA

Os tributos e encargos fiscais ou previdenciários que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** cumprir integralmente a legislação, especialmente trabalhista, fiscal e previdenciária, respondendo exclusivamente perante seus empregados e órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, pelos seus respectivos cumprimentos, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de reivindicações ou demandas de qualquer natureza.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta de preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a multa.


**Parágrafo Segundo:** A multa aplicada será descontada da fatura da **CONTRATADA**, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº **04.123.0053.2-014 - 00058 - 3.1.90.34.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E MULTA**

Aplica-se a multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da renda dos honorários, à parte infratora, em favor da parte inocente, pela infração de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, podendo esta, considerar o contrato automaticamente rescindido.

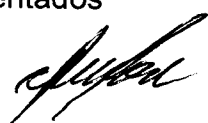
§ 1º - A inadimplência de Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará a outra, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrealizáveis. E, quando for o caso, serão reajustados para mais ou para menos a partir da data da apresentação da proposta, considerando-se índices oficiais, instituídos pela legislação federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA**

O presente Contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer relação trabalhista, a não ser de realização de serviços técnicos especializados, regulamentados por legislação própria, desobrigando o contratante de qualquer ônus.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - Atuará como Gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração, o servidor **VALDIR JOSÉ DE FARIA**;

II - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia e mês, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Compete à **CONTRATADA**, a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação, nos termos e condições do que dispuser a Lei vigente aplicável à matéria. Conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade das providências complementares e encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o obrigatório registro e demais fins de mister.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE COMPETÊNCIA**

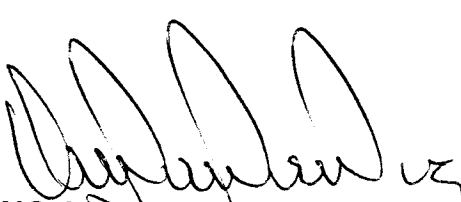
Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Maurilândia – GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, justos e contratados, e levando o presente contrato, que depois de lido achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

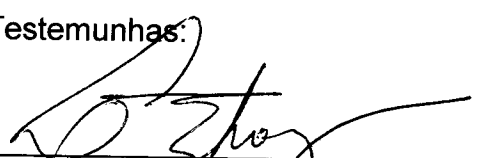
**Turvelândia-GO, em 03 de Setembro de 2018.**


  
**VALDIR JOSÉ DE FARIA**  
**SECRETÁRIO E GESTOR MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 0141/ 2018**  
**CONTRATANTE**

  
**BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**  
**CNPJ/MF: 07.113.427/0001-45**  
**CONTRATADA**  
**Áriton Bueno da Silva**  
**CPF: 419.668.306-10**  
**Representante Legal**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 951.382.931-68

\_\_\_\_\_  
CPF: